

PARECER Nº 025/2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 019 de 29 de Novembro de 2024

AUTOR: Poder Executivo

PARECER: Favorável () com (x), sem apresentação de emendas

EMENTA: “Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, e dá outras providências.”

RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

RELATÓRIO

O PRESENTE PARECER TEM COMO OBJETO O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024, de autoria do Executivo Municipal que: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal protocolado na data de 03/12/2024, que institui o CMDRS, cujos objetivos e implantação são tratados nos seus diversos artigos.

É O QUE CABE RELATAR.

PARECER

Como disposto na mensagem do Executivo, o Projeto de Lei visa atualizar e adequar a legislação municipal as diretrizes previstas nas legislações estadual e federal ligadas ao desenvolvimento sustentável.

O órgão tem a finalidade de atuar junto às políticas públicas da área rural e da questão ambiental. As questões referentes à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Produção (Seaap) vão passar pelo conselho, que deverá fiscalizar as ações da pasta.

Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito.

Da técnica Legislativa

O projeto de lei observa a técnica legislativa de acordo com o previsto na Lei complementar nº 95/1998 e obedece ao regramento do processo legislativo na forma do artigo 58 da Constituição Federal e artigo 42, III da Lei Orgânica Municipal.

Da conclusão

Ao examinar a matéria verifica-se que a mesma é de natureza legislativa, de iniciativa do Executivo e obedece à técnica legislativa.

Desta forma, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar no parecer, manifestamo-nos favoravelmente a apreciação e aprovação do Projeto de Lei sob análise em plenário.

Sala das Comissões, em 09 de Dezembro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Francisco de Assis Cavalcante dos Santos
FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

Relator

Valdemiro Carneiro de Oliveira Junior - Presidente

de acordo com o relatório - contra o relatório

Alberto Fernandes Farias Neto
Alberto Fernandes Farias Neto - Vogal

de acordo com o relatório - contra o relatório